







POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577 / 21  
Data de emissão 27 04 21  
Rubrica  Fis. 03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TRANSPORTES DA PREFEITURA DE MARICÁ – RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2171/2020

**3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.592.381/0001-55, com endereço na rua Rogério Terci, s/n, quadra 5, lote 8, bairro canivete, Linhares – ES. CEP 29.909-212, representada por sua Sócia DAYANE FERREIRA CANDIDO, CPF nº. 152.621.447-48, por seus Advogados, conforme Procuração e endereço *in fine*, vêm, respeitosamente, perante V. Senhoria, com fulcro nos arts. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 4, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, e no art. 37, *caput*, da CRFB/88, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** face da inabilitação no Pregão Presencial nº. 002/2021, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

[www.postaydiasepli.com.br](http://www.postaydiasepli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATIÇÁ  
Processo nº 4577/21  
Data de emissão 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Fis. 04

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Está amplamente concedido no Edital de Pregão em comento, o direito de recorrer de seu resultado, bem como da habilitação e inabilitação de um participante, fazendo jus ao instituto recursal.

No mesmo sentido, a manifestação de interesse em recurso foi apresentada, tempestivamente, no último dia 20 de abril (conforme Ata), assim, lhe sendo conferido o prazo de três dias para apresentação das razões por tal, conforme dispõe as cartas legais supracitadas, assim, sendo tempestivo até 26 de abril de 2021, haja vista feriado estadual em 23/04/2021.

Ainda, de forma didática, a fase recursal do procedimento licitatório, também tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. (cf. in **Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698**).

Entretanto, mesmo que o Recurso, porventura fosse entendido como intempestivo, quando considerados, ainda, os pressupostos, que são os requisitos que todos os recursos devem preencher, sob pena de nem sequer serem conhecidos pela [www.postaydiasepli.com.br](http://www.postaydiasepli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 45+7/21  
Data do início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Fis. 05

Administração, segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Ainda, vez que, o Edital ditou no item 13.3 que os recursos devem ser encaminhados ao e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) estamos encaminhando via este.

Diante todo exposto, pede o CONHECIMENTO do recurso.

## II. DOS FATOS

Destarte análise da documentação apresentada pela empresa Recorrente, onde o r. Pregoeiro Oficial julgou por inabilitar a empresa face a equivocada aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta à exigida no edital, onde, por sua vez, o Pregoeiro entendeu que a Convenção deveria seguir o princípio da territorialidade, consequentemente abarcando todos os benefícios estabelecidos naquele território à categoria, antes de aprofundar ao mérito recursal, precisamos desde já invocar questão preliminar de ordem, acerca de vício em tal exigência.

Contextualizando, o Recorrente está sendo penalizado por descumprimento a uma regra do Edital manifestamente ilegal, já que, não há obrigatoriedade de tal Convenção Coletiva.

A questão nodal encontrado, onde a Administração Pública equivocou-se foi dirimir se o enquadramento sindical, na terceirização, é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante ou o da categoria profissional a ser contratada.

Está muito claro que a Prefeitura possui conhecimento do Acórdão TCU nº.1.097/19, tanto que, usou-se da fundamentação do voto em alguns trechos do Termo

[www.postaydiasepli.com.br](http://www.postaydiasepli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATOS  
Processo Nº 4577/21  
Data de início 27/04/21  
Rubrica  Fis. 06

de Referência, e aplicou o entendimento final da possibilidade do balizamento com o sindicato da categoria profissional.

Contudo, o ponto que estamos trazendo à luz do recurso é a aplicação do restante do entendimento, já que o próprio Acórdão afastou a obrigatoriedade da aplicação de uma CCT em si, mas apenas sua baila como parâmetro.

Pois bem, o entendimento do Tribunal de Contas da União que 'o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal'.

Em tela, a Administração Pública de Maricá identificou qual CCT deveria ser utilizada na formação dos preços pelos proponentes, **mas apenas para parâmetro**, e não como obrigatória.

Já que o sistema sindical vigente prevê o enquadramento sindical com base na atividade econômica preponderante do empregador, no caso aquela que ocupa maior espaço em seu empreendimento e não pela função do empregado, conforme os artigos 570, 577 e 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

O Edital usou um entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que, nas empresas prestadoras de serviços com locação de mão de obra, não há uma definição clara da atividade preponderante, pois, por vezes, a empresa fornece mão de obra nos mais variados setores da atividade produtiva. Nesse sentido, aplicar-se-ia em cada contratação a convenção coletiva dirigida especificamente a esses empregados. Louvável.

Embora a matéria já esteja Sumulada pelas Cortes de Contas, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do

[www.postaydiasepli.com.br](http://www.postaydiasepli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

REPETIÇÃO DE MANEIRA  
Processo Nº 4877/21  
Data de início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Pág. 07

empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado, nos termos dos normativos acima citados e do § 2º do art. 511 da CLT.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vai na linha de que o enquadramento sindical do trabalhador é definido pela atividade econômica preponderante do empregador. Veja-se, para ilustrar, a ementa a seguir do julgado no AIRR - 11390-49.2016.5.15.0038, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 3/4/2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/04/2019.

Logo, um empregador não pode ser obrigado a observar uma norma coletiva do trabalho de cuja formação não tenha participado, seja diretamente (acordo coletivo) ou por sua entidade de classe (convenção coletiva).

Ainda que se empreguem trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas na execução dos serviços, cujo conceito é dado pelo § 3º do art. 511 da CLT, a norma coletiva a ser aplicada e observada pelo empregador é aquela pactuada pelo órgão de classe que o representa. Esse é o teor da Súmula 374 do TST que enuncia que 'o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria'.

Assim, como já dito acima, o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra, é definido por sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços.

No dia a dia, enquanto participantes de Licitações em todo território nacional já deparamos com situações semelhantes, onde os Órgãos Públicos com o intuito de limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, adotam o entendimento de que prevaleceria o

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)



enquadramento sindical mais favorável ao empregado - adotando normas coletivas que contemplam direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas.

Contudo, como já dito, percebe-se a Municipalidade de Maricá tem total conhecimento da Jurisprudência do TCU, mais precisamente do Acórdão 1.097/19, já que, usou partes do Termo de Referência da ANTT – o mesmo analisado no mérito do Acórdão 1.097/2019, mas de forma descontextualizada.

Cristalino está o Edital, no item 18.6, onde a Prefeitura de Maricá assim diz:

*“18.6 - A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:*

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMP DE TRANSP ROD CARGA NITEROI
- SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Logo, há conhecimento que o Sindicato indicado acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, com base no Acórdão TCU nº 369/2012, e que se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas. Entretanto, a remuneração dos profissionais, a constar na planilha de custos e formação de preços da Contratada, deve ser, no mínimo, **equivalente** ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional a ser contratada.

Ainda mais, porque a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de se admitir a fixação dos salários **acima do piso da categoria na contratação de serviços**.

Ou seja, o Recorrente precisava assegurar tanto a contemplação do piso da categoria [atendimento à CLT], tanto a proposta mais vantajosa [atendimento à Lei de Licitações].



Didaticamente, data vênia, precisamos rememorar que estamos dentro de uma Licitação Pública, cujas principais bailas são as de Direito Administrativo, e o foco da Administração Pública é a contratação dos serviços objetos do Edital, pela proposta mais vantajosa, asseguradas as condições legais da mão de obra contratualizada.

Logo, a Administração Pública não pode extrapolar suas premissas exigindo a aplicação daquela Convenção Coletiva em específica, pois o próprio TCU no Acordão balizado pela Prefeitura de Maricá na construção do Edital, usou a palavra **EQUIVALENTE**.

No mesmo sentido, a Recorrente, ao usar a Convenção Coletiva do Espírito Santo assegurou todos os benefícios e vantagens dos trabalhadores. Ainda, como já dito, o Edital não exigiu [já que não poderia ter exigido] a aplicação da CCT do RJ, mas apenas citou no item 18.6 como parâmetro usado na construção do preço médio.

Fazendo uma analogia com as licitações habituais, quando a Administração busca adquirir algum bem ou serviço, ainda na fase interna da licitação, realiza a coleta de preço junto com empresas do ramo, a fim de conceber e formatar qual será o valor médio inicial do item no certame, certo? Da mesma maneira, dadas as peculiaridades deste objeto, a Administração buscou conceber o valor médio inicial da licitação, portanto, parametrizou na CCT do RJ, e simplesmente deu publicidade dentro do Edital.

Em quaisquer item do Edital não foi exigida a aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho TEM RJ001308/2020, nem qualquer outra do RJ, tanto que, o Edital trazia nos anexos a lacuna do preenchimento de qual CCT seria usada.

No Anexo I, B, observação 6, o Edital assim diz:

“A proposta deverá ser apresentada com a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)



respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;”

Perceba que não se traz qualquer exigência territorial, já que a Administração tem conhecimento que precisa assegurar apenas a “remuneração dos profissionais, a constar na planilha de custos e formação de preços da Contratada, deve ser, no mínimo, equivalente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional a ser contratada” (Acórdão TCU 1.097/19).

Igualmente, no Anexo III, item 5 do Edital, exige-se apenas que se assegurem os benefícios daquela ou desta CCT, mas sem obrigatoriedade de vinculação territorial.

No mesmo sentido, ainda no Anexo III, no item 9, “c”, exige-se a indicação da CCT que foi usada, logo, abrindo-se a legalidade da aplicação de outras CCT (desde que assegurem os valores).

Por fim, dentro do mesmo Anexo, no item da fiscalização, item 4, assim diz o Edital:

“O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho na Categoria (CCT). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);”

Ora, é sabido que o Edital, no Anexo V – PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO, instrumentalizou todas as verbas, rubricas, benefícios e vantagens que deverão ser pagas aos trabalhadores, em parametrização com a CCT e a classificação CBO, e, a proposta da Recorrente contemplou todas, ou seja, não há qualquer benefício, vantagem ou verba que tenha sido excluída na proposta do Recorrente, diga-se: a mais vantajosa, em detrimento da baila com a CCT do ES, o que, por sua vez, era possivelmente aplicado ao Edita, já que a Administração precisava assegurar apenas a



“remuneração dos profissionais, a constar na planilha de custos e formação de preços da Contratada, deve ser, no mínimo, **equivalente** ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional a ser contratada” (Acórdão TCU 1.097/19).

Embora a planilha do Anexo V (abaixo) tenha trazido “MARICÁ” no item B de todos os cargos, sabemos que não existe CCT Municipal, mas no âmbito Municipal apenas Acordo, logo, não pode-se haver imposição de maneira territorial.

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	00/00/0000
B	Município	MARICÁ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

O Edital só citou uma CCT, como dito, fazendo menção e não obrigação; e ainda, apenas para os empregos de gerenciamento e supervisão. Quanto aos demais postos de trabalhos não houve sequer remissão à qual CCT foi usada no parâmetro.

Pede-se vênua para ingressar ao princípio da territorialidade, com ênfase no Direito Público, já que foi o pilar trazido pela Administração Pública na justificação da errônea inabilitação da Recorrente.

O princípio da territorialidade é o pressuposto que conduz o alcance geográfico das leis tributárias sobre as relações tributárias pertencentes a um dado ordenamento jurídico. Há entre o Estado e o seu território uma limitação para aplicação de suas próprias normas.

Logo, não estamos confrontando a aplicação deste Princípio ao Direito do Trabalho, mas apenas lembrando que estamos dentro de uma Licitação Pública, balizada primeiramente pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; ainda, secundariamente com os princípios legais da isonomia, da igualdade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, com base na Lei Federal 8.666/93; e por fim, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade,

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)



proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência., com base na Lei 9.784/99.

Assim, invocar um princípio de Direito Tributário sustentar uma equivocada decisão de inabilitação é algo, minimamente, incorreto. Já que, existem princípios do próprio Direito Administrativo que trazem a resolução do imbróglio.

Senão vejamos, o Edital não vincula ou exige uma CCT em específica, logo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estaria sendo infringido quando inabilita-se o Recorrente por algo não está sendo diretamente exigido no Edital.

O princípio do julgamento objetivo, também do Direito Administrativo, traz a necessidade e obrigatoriedade da Administração julgar à luz da objetividade, sem criar normas ou elementos desnecessários à contratação do objeto almejado, sendo que, a proposta mais vantajosa, nem sempre será a mais econômica, mas sim aquela que atenda aos anseios da Administração Pública dentro da legalidade. Assim, vez que, a proposta da Recorrente alcançou ser a mais vantajosa, e ainda contemplou todos os benefícios, vantagens, verbas e direitos dos trabalhadores, merece ser julgada com objetividade.

Data máxima vênia, a Administração está buscando é a contratação do **serviço objeto do Edital**, para tanto, precisa garantir que os trabalhadores que farão parte do objeto contratual como meio à finalidade, recebam os valores mínimos referentes às verbas, vantagens e benefícios pactuado na CCT, apenas.

O argumento formal usado na inabilitação da Recorrente não merece prosperar, vez que, a proposta da Recorrente indicou qual CCT foi usada como parâmetro de sua composição, ainda, contemplou todas as vantagens e direitos elencadas na CCT do RJ, e, **por fim, ainda conseguiu ser a mais vantajosa/econômica aos cofres públicos.**



Ora, a proposta contemplou todos os itens dos módulos do Anexo V do Edital, **garantindo o valor mínimo, e ainda, conseguindo ser a proposta a mais vantajosa.**

A bem da verdade, todos os valores de piso salarial já estavam no Edital, parametrizados com a CCT usada como base pela Administração Pública, servindo a apresentação da CCT pelos licitantes apenas como formalidade, já que as proposta ainda podem ser ajustadas após a fase de lances e arremate do Pregão.

Logo, a empresa Recorrente não deve ser inabilitada.

Noutro giro, quanto ao atestado da empresa arrematante (MAP COMERCIO):

Todos os presentes na licitação demonstraram surpresos com a fragilidade do atestado de capacidade técnica da empresa arrematante, haja vista que, em face das peculiaridades do objeto licitado e vulto contratual, o atestado não apresentou o mínimo de lastro possível.

Tanto que, constou-se em Ata, que a equipe de licitação saiu com o atestado para diligenciar junto ao Secretário Municipal, coincidentemente do mesmo Poder Licitante, para conferir a veracidade da assinatura do emitente, apenas. **O mérito do Atestado de Capacidade Técnica não foi diligenciado.**

Em momento algum a Comissão ou Pregoeiro diligenciou se os serviços citados (objeto) no atestado de capacidade técnica foram verdadeiramente executados, mas apenas se a assinatura do declarante era verdadeira.

Logo, quanto ao mérito do atestado permanece vago e frágil. Entretanto, a Comissão/Pregoeiro tem formas de diligenciar a comprovação meritória do Atestado de capacidade técnica, requerendo o contrato de prestação de serviços que originou o Atestado, as Notas Fiscais de pagamento, os registros junto aos órgão de classe (se cabíveis), além de diligenciar aos processos administrativos de contratação e [www.postaydiasepli.com.br](http://www.postaydiasepli.com.br)



pagamentos mensais da empresa MAP COMERCIO, já que o órgão que atesta é o mesmo que licita, neste momento.

Ainda, dentro do tópico do atestado de capacidade técnica, há no ordenamento jurídico a Orientação Normativa nº. 06 da Controladoria Geral da União, que traz os parâmetros do atestado de capacidade técnica, que podem, inclusive, serem usados na diligencia do Órgão Licitante em epígrafe, quais sejam:

[...]

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

[www.postaydiasepli.com.br](http://www.postaydiasepli.com.br)



b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como partícipe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

Por fim, existem formas administrativas e judiciais de se comprovar a veracidade do mérito do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela atual arrematante.

### III. DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública é norteada, diga-se melhor, regida por princípios constitucionais elencados no Art. 37, caput, CF/88, onde vemos, diz:



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATOS  
Processo Nº 4577/21  
Data do início 17/04/21  
Rubrica [assinatura] Fls. 10

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (grifei)

Ainda, a carta legal nº 9.784, em seu Art. 2, trás um rol taxativo de princípios legais que a Administração também está vinculada a seguir, que diz:

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifei)

Em curtas palavras, princípio da Legalidade é aquele que obriga a administração à fazer apenas o que for legal, que estiver positivado (escrito) no ordenamento jurídico, aquilo que lhe é permitido, sendo considerada a falta de previsão como negativa.

Assim, a Administração está altamente vinculada às exigências exigidas por ela mesma em edital, que devem seguir em consonância com a legislação.

Após a publicidade legal, o edital torna-se a "lei interna da licitação" ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666".

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577/21  
Data do início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Fis. 17

Ainda, segundo Matheus Carvalho, quando perguntamos sobre o Princípio da Eficácia Administrativa, ouvimos que:

“A eficácia impõe a adoção da solução mais eficiente e conveniente para a gestão dos recursos públicos. A atividade administrativa gera custos e, como os recursos públicos são escassos, é necessário que sua utilização produza os melhores resultados econômicos possíveis à Administração Pública, tanto quantitativa quanto qualitativamente. O agente público tem o DEVER de gerenciar os recursos públicos, onerando o menos possível a Administração. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo, 2ª Edição – 2015, pag. 434).

No mesmo sentido, sem a menor sombra de dúvidas o Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, diz claramente, que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ou seja, todos os licitantes devem estar em iguais condições de participação, não podendo o edital ter direcionamento para qualquer dos licitantes, não

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARACÁ  
Processo Nº 4577/21  
Data do início 27 04 21  
Rubrica [assinatura] Pág. 18

que seja o caso do edital em epígrafe, mas todos, sem distinção deverão respeitar as regras e condições de seu enquadramento, principalmente as condições técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório.

Por ultimo, mas não menos importante, trazemos à luz o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

**Ou seja, em momento algum foi exigido no Edital a aplicação daquela CCT em específica, mas apenas assegurada que os direitos ali contidos fossem contemplados na proposta da Licitante.**

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem a V. Exa. que CONHEÇA o presente RECURSO para os fins de:

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577/21  
Data do início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Pág. 19

a) Conhecer do RECURSO da empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no Pregão Presencial nº. 002/2021;

b) No mérito, julgar procedente o presente RECURSO, para reformar a inabilitação da Recorrente 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no certame licitatório, Pregão Presencial nº. 002/2021;

c) Promover diligência de mérito no Atestado de Capacidade Técnica da empresa MAP COMERCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, com a exibição do processo administrativo de contratação que originou o Atestado, Notas Fiscais, processos administrativos de pagamento das Notas Fiscais, contendo o detalhamento dos serviços e quantidade, a fim de comprovar se a empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A oitiva da Procuradoria na análise do Recurso, haja vista que envolve matéria de interpretação jurídica teleológica;

Nestes termos, pedem deferimento.

Maricá- RJ, 26 de abril de 2021.

OTÁVIO JR. R. POSTAY  
OTÁVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY

OAB/ES 27.952

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATOS  
Processo Nº 4577/21  
Data do inf. 27/04/21  
Rubrica  Fis. 20

**IZABELLA BUENO CAVALCANTI**

OAB/ES 20.640

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310  
(21) 3534-4546 | [contato@postaydiasepli.com.br](mailto:contato@postaydiasepli.com.br)



POSTAY, DIAS & POLI  
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARIPÁ

Processo Nº 4577/21

Data do Início 29.04.21

Régua Fis. 01

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Por este instrumento particular de procuração, **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Rogério Terci, s/n, quadra 5, lote 8, bairro canivete, Linhares - ES. CEP 29.909-212, representada pela sócia, **DAYANE FERREIRA CANDIDO**, CPF nº. 152.621.447-48, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **OTÁVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 27.952, Cel. 27-99881-2929, com endereço profissional na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº 600, Ed. Praia Corporate, salas 504/505, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-310, Tel. 27-3534-4546, e-mail: [contato@postaydiasepoli.com.br](mailto:contato@postaydiasepoli.com.br), outorgando-lhe todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e extra judiciais, para que proceda a todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação, substabelecer.

Linhares - ES, 26 de abril de 2021.

3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
*Dayane Ferreira Candido*  
DAYANE FERREIRA CANDIDO

[www.postaydiasepoli.com.br](http://www.postaydiasepoli.com.br)

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310  
(27) 3534-4546 | [contato@postaydiasepoli.com.br](mailto:contato@postaydiasepoli.com.br)

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 32202647222  
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577/21  
Data do início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Fls. 22

**DAYANE FERREIRA CANDIDO**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Linhares – ES, data de nascimento 20/10/1998, portadora do RG: nº 3.749.768 SPTC/ES e CPF: nº 152.621.447-48, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua rio Grande do Norte, 21, Bairro Aviso, cep: 29901-020 e

**SONAIR DE MOURA**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de jaguaré – ES, data de nascimento 05/11/1966, portadora do RG: nº 3.647.404 SPTC/ES e CPF: nº 001.740.117-84, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua Rogerio Tercei (lot v maria), S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, cep: 29909-212, únicos sócios da empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32202647222, com sede na Rua Rogerio Tercei, S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, Linhares - ES, CEP: 29.909-212. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.592.381/0001-55, por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira: Do Objetivo Social**

O objeto social da sociedade que era:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

4120-4/00 - Construção de edifícios

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5212-5/00 - Carga e descarga

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,

Passa a ser:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

4120-4/00 - Construção de edifícios

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

# 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

**NIRE 32202647222**  
**CNPJ 37.592.381/0001-55**

PROTEÇÃO DE MARCA  
Protocolo nº 4577/21  
Data do início 27.04.21  
Rubrica  Fis. 23

- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

## Cláusula Segunda: Do Capital Social

O capital social passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>DAYANE FERREIRA CANDIDO</b>	66,66	100.000	100.000,00
<b>SONAIR DE MOURA</b>	33,34	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

## Cláusula Terceira: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Julho de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

## Cláusula Quarta: Da Administração

A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **DAYANE FERREIRA CANDIDO**, e isoladamente a sócia **SONAIR DE MOURA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 32202647222  
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo nº 4577/11  
Data de inscrição 27/04/11  
Rubrica [assinatura] Fis. 21

da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Quinta: Da Consolidação**

Em face das alterações, resolvem os sócios promover a consolidação contratual conforme a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DAYANE FERREIRA CANDIDO**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Linhares – ES, data de nascimento 20/10/1998, portadora do RG: nº 3.749.768 SPTC/ES e CPF: nº 152.621.447-48, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua rio Grande do Norte, 21, Bairro Aviso, cep: 29901-020 e

**SONAIR DE MOURA**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de jaguaré – ES, data de nascimento 05/11/1966, portadora do RG: nº 3.647.404 SPTC/ES e CPF: nº 001.740.117-84, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua Rogerio Terci (lot v maria), S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, cep: 29909-212, únicos sócios da empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32202647222, com sede na Rua Rogerio Terci, S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, Linhares - ES, CEP: 29.909-212. Devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.592.381/0001-55, por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira: Da Denominação Social**

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, e tem como nome fantasia **3 DIMENSÕES SERVIÇOS** sendo regida em conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Segunda: Da Sede**

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Rogerio Terci, S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, Linhares - ES, CEP: 29.909-212, podendo abrir, fechar e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**Parágrafo Único** – declara sob as penas da lei, que se encontra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/10/2006

**Cláusula Terceira: Do Objetivo Social**

A sociedade tem como objeto social:  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
4120-4/00 - Construção de edifícios  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 32202647222  
CNPJ 37.592.381/0001-55**

- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

PREFEITURA DE MAR  
Processo Nº 4577/21  
Data do início 27/04/21  
Fis. 25

**Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Julho de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**Cláusula Quinta: Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>DAYANE FERREIRA CANDIDO</b>	66,66	100.000	100.000,00
<b>SONAIR DE MOURA</b>	33,34	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 32202647222  
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MARIQUÊ  
Ass. Nº 4577/21  
Data de emissão 27.04.21  
Rubrica  Fis. 26

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

**Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

**Cláusula Sétima: Da Administração**

A administração da sociedade caberá isoladamente a socia **DAYANE FERREIRA CANDIDO** e isoladamente a socia **SONAIR DE MOURA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore**

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 32202647222  
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MARCÁ  
Processo Nº 4517/21  
Data do início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Fis. 27

**Parágrafo Terceiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

**Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio**

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução**

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

**Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento**

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula Décima Quarta: Das Omissões**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
NIRE 32202647222  
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MATOZINHOS  
Processo Nº 4577/21  
Data de início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Fls. 28

**Cláusula Décima Quinta: Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento.

Linhares, ES 30 de Março de 2021.

---

Dayane Ferreira Candido  
Sócio-Administrador

---

Sonair de Moura  
Sócio-Administrador



PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577/21  
Data de Imp. 27/04/21  
Rubrica [Assinatura] Fls. 29

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 3 DIMENSOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00174011784	SONAIR DE MOURA
15262144748	DAYANE FERREIRA CANDIDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2021 08:40 SOB Nº 20210328061.  
PROTOCOLO: 210328061 DE 31/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102220040. CNPJ DA SEDE: 37592381000155.  
NIRE: 32202647222. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.  
3 DIMENSOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



CPL Maricá Prefeitura &lt;maricacpl@gmail.com&gt;

**RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021**

1 mensagem

Postay, Dias & Poli <contato@postaydiasepoli.com.br>  
Para: maricacpl@gmail.com

26 de abril de 2021 20:09

Prezados,

Segue Recurso, anexo.

Atenciosamente,

POSTAY &amp; DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 45.771/21  
Data do início 27/04/21  
Rubrica [assinatura] Fls. 30

**3 anexos**

- PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA (3).pdf  
981K
- RECURSO - 3 DIMENSÕES - INABILITACAO COM PEDIDO DE DILIGENCIA - MARICA-RJ - ASSINADO (1).pdf  
894K
- PROCURACAO - 3 DIMENSOES - ASSINADA.pdf  
120K



A  
ILMA. SRA. PREGOEIRA FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS,  
MUNICÍPIO DE MARICÁ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF.: PREGÃO Nº 02/2021

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para prestação de serviços especializados para cumprimento de medidas administrativas municipais e realização posterior de hasta pública

Senhora Pregoeira,

A **MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA**, já qualificada nos autos, neste ato representada, pela senhora Márcia Leal da Cunha de Oliveira, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar suas

### CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto pela empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, perante essa distinta administração após a acertada decisão de declaração de vencedora da **Recorrida**.

1/1



## BREVE RELATO DOS FATOS

A **Recorrida** é uma empresa idônea e atual contratada por esse Município na prestação dos referidos serviços, através do Contrato nº 561/2017 e seus termos aditivos.

Assim, concededora dos serviços, elaborou e preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço que foi aceito pela Administração.

Fato é que a empresa **Recorrida** teve sua proposta de preços analisada e classificada conforme previsão editalícia. Enquanto que **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** e **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** tiveram suas propostas **DECLASSIFICADAS**.

Iniciada a fase de lances, a **Recorrida** apresentou o melhor preço aceito pela Administração.

Na fase de habilitação, a **Recorrida** foi considerada habilitada nos termos exigidos no edital e declarada vencedora do certame pela Pregoeira.

Quando perguntados sobre o desejo de manifestação de recursos, as licitantes se manifestaram no seguinte sentido:

- **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** - manifestou o interesse em recorrer da decisão que motivou sua desclassificação e sobre documentos complementares que comprovem o conteúdo exposto no atestado de capacidade técnica da **Recorrida**.

- **AMBITEC SERVIÇOS DE CONSULTORIA EIRELI** - manifestou o interesse de recorrer das propostas das empresas **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, além de documentos complementares do atestado de capacidade técnica da **Recorrida**.



Entretanto, apenas a **Recorrente 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou suas razões recursais, em que pese descabidos e formais, sem considerar os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

## PRELIMINARMENTE

### Da Desclassificação da Recorrente

Brevemente, quanto à desclassificação da proposta de preços da **Recorrente**, foi assim decidido e lavrado na Ata da Sessão do dia 20/04/2021:

*"Diante da leitura do acórdão citado é possível refutar a afirmação do representante da empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a previsão da possibilidade de fixação de salários, não se confunde com a aplicação do princípio da territorialidade. Uma vez adotada a convenção coletiva que abranja o território da prestação do serviço, essa estabelece não apenas o piso salarial como também outros benefícios a categoria por ela representada, razão pela qual a utilização do referido acórdão não é uma excludente para a observância do princípio da territorialidade."*

Nesse sentido, pode-se mencionar, por exemplo, hipóteses envolvendo aplicação de normas coletivas. O âmbito de eficácia da norma coletiva é definido de acordo com o local da prestação dos serviços pelo empregado e não da sede da empresa. Assim, com base no princípio da territorialidade, são aplicáveis ao empregado as normas coletivas negociadas pelos sindicatos da categoria profissional e econômica do local em que houve a prestação dos serviços, não incidindo, portanto, o entendimento contido na Súmula nº 374 do TST (Informativo TST nº 152 - TST-EED-RR-96900-23.2007.5.04.0015, SBDI-I, rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, red. p/ acórdão Min. José Roberto Freire Pimenta, 9.2.2017). Também neste sentido:



*"Embargos em Recurso de Revista. Categoria Profissional Diferenciada. Norma Coletiva. Local da Prestação de Serviços. S. 374 TST. Por força do princípio da territorialidade que informa o enquadramento sindical, a luz do art. 8º, II, da CF, ao empregado integrante de categoria profissional diferenciada aplica-se a convenção coletiva celebrada por sindicato representante de sua categoria e sindicato representante da correspondente categoria econômica na localidade da prestação de serviços, ainda que não coincidente com o local da sede da empregadora. Incolumidade da S. 374 TST, pois, nessa hipótese, a empresa foi representada por órgão de classe de sua categoria na base territorial da prestação de serviços. (E-RR-102300-39.2007.5.04.0008, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/02/2017, SD1-1)."*

Desta forma, não cabe razão ao pleito da **Recorrente** que insite pela classificação de sua proposta de preços, devendo ser **mantida** a i. decisão da senhora Pregoeira.

## DO MÉRITO

### Dos Princípios Norteadores

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:



"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1996.) (grifamos)

Outro princípio, senão o mais importante, a vinculação ao Instrumento Convocatório traz a legalidade e a objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Dito isso, é o Edital que rege e controla uma licitação, manifestações posteriores são infundadas e poderiam ter sido questionadas em momento próprio anterior à abertura das propostas de preços.

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Nesse diapasão, a **Recorrida** apresentou seu Atestado de Capacidade Técnica, cumprindo o exigido no Instrumento convocatório e de acordo com demais princípios licitatórios, conforme demonstraremos abaixo.



## Do Atestado de Capacidade Técnica da Recorrida

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

*"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; **condições técnicas para executar o objeto da licitação**; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed. Malheiros: São Paulo, 1996, p. 114) (grifamos)*

Não se pode olvidar e resta claro que o edital fez a seguinte exigência no item 10, alínea C,

*"C.2 - Atestado de capacidade técnica operacional - expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação em:*

- execução de Medidas Administrativas em veículos, em cumprimento a legislação específica de Trânsito e Transporte;*
- execução de Medidas Administrativas em bens - perecíveis, não perecíveis ou inservíveis, em cumprimento a legislação específica de Posturas e Ordenamento do Solo, seguindo procedimentos vinculadas;"*



Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, basta realizar uma simples diligência esclarecedora para certificar-se de que o declarado e certificado no Atestado confere à empresa qualificação técnica para exercer o objeto editalício.

A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 43. (...)

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (...)" (grifo nosso)

Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina:

"Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia a Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).



Muito embora, entendido que foi realizada diligência pela senhora Pregoeira quando da sessão do dia 20/04/2021, o que corroborou com a decisão de habilitação e consequente declaração da **Recorrida** como vencedora do certame, a **Recorrente** insiste em nova diligência.

*"Registra-se que foi solicitado à servidora da secretaria requisitante Srª Talita Gouveia Simas matrícula 106.427, que confirmasse as informações contidas no atestado, junto ao emissor responsável. Tendo a mesma levado o referido documento à Secretaria Municipal Transporte, com concordância de todos os participantes. Em resposta, confirmou a veracidade do mesmo."*

Não obstante, em observância ao princípio da transparência e da celeridade processual, antecipa-se a **Recorrida** e anexa a documentação comprobatória de sua capacidade técnica para os serviços, objeto da presente licitação.

Cabe esclarecer, que não se trata de nenhum documento novo, apenas esclarecimento, uma vez que já citado acima é a **Recorrida** a atual contratada pelo Município de Maricá para a prestação dos referidos serviços, conforme Contrato nº 561/2017, cujo objeto é a "Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Cumprimento de Medida Administrativa Municipal junto à Fiscalização de Transportes e realização de Hasta Pública", portanto detentora de capacidade técnica para executar os serviços previstos no objeto do Pregão Presencial nº 02/2021.

## DOS PEDIDOS

Em que preze o zelo e o empenho dessa Ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que a decisão do Pregão Presencial nº



002/2021 deve ser mantida, conforme demonstrado nestas contrarrazões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa **MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA**, ora Recorrida.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido pela manutenção da habilitação e declaração da Recorrida como vencedora do certame.

Termo em que, pedimos deferimento.

São Gonçalo, 29 de abril de 2021.

Márcia Leal da Cunha de Oliveira

**MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA**

**DOCUMENTOS EM ANEXO:**

**CÓPIA DO CONTRATO Nº 561/2017**

**CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS Nº 49-E, 50-E, 51-E, 52-E, 53-E, 54-E, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO DE 2020 A MARÇO DE 2021.**

**RELATÓRIO DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NOS ANOS DE 2018 A 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577/2021  
Data do Início 17/09/2021  
Rubrica 90

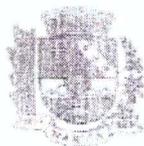
CONTRATO N.º 561/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTO À FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilustre Secretário de Transporte, Senhor ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º 102739570, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.616.027-75 e a pessoa jurídica MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.382.300/0001-90, situada na Travessa Costa Braga, n.º 147, Gradim, São Gonçalo/RJ, CEP 24431-450, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Isa Monteiro de França, portadora de Cédula de Identidade n.º 83020548-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.674.937-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTO A FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, conforme processo administrativo n.º 8608/2017, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º 16/2017, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal n.º 047/2013, suas alterações, demais alterações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA EXECUÇÃO
8º	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9º	DA RESPONSABILIDADE
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA
12º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
18ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTO À FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, com base nas exigências do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como nas seguintes diretrizes:

Grupo 01 - Itens de Prestação Contínua				
ESPECIFICAÇÃO	V. UN/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
03 - Reboques leve/médio, tipo plataformas inclinável, com lança traseira (ava nefal) para apoio as operações de fiscalização de transporte, com material de operação e material de manutenção, licenciamento, seguro e adesivos nas carrocerias, sinalizador giratório, rádio AM/FM digital, rádio transmissor/receptor e caixa de ferramentas e acessórios (cintas de fixação para motocicletas e demais). Quilometragem média de 6.000 km/mês, com motorista. Custo mensal.	R\$ 17,50	2.190	R\$ 38.368,80	R\$ 460.425,60
01 - Reboque pesado, com lança traseira para apoio as operações de fiscalização de transporte, com material de operação e material de manutenção, licenciamento, seguro e adesivos nas carrocerias, sinalizador giratório, rádio AM/FM digital, rádio transmissor/receptor e caixa de ferramentas e acessórios operacionais. Quilometragem média de 4.000 km/mês, com motorista.	R\$ 21,75	730	R\$ 15.884,80	R\$ 190.617,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 54.253,60</b>	<b>R\$ 651.043,20</b>
Grupo Item 02 - Despesas com local				
ESPECIFICAÇÃO	V. UN/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aluguel de Pátio - Terreno mínimo 1.200 m2, com no mínimo uma sala de 16 m2 para a administração do depósito, uma sala de no mínimo 50 m2 para atendimento ao público em geral, dois sanitários - masculino/feminino, localizado em via de fácil acesso (que faça parte do eixo rodoviário do primeiro distrito do município) para melhor atender os usuários.	R\$ 23.000,00	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 23.000,00</b>	<b>R\$ 23.000,00</b>
<b>Itens de Aquisição</b>				
ESPECIFICAÇÕES	V. M/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
Air condicionado 28.000 BTUS	R\$ 3.250,00	5	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
Assentos para os usuários	R\$ 675,00	20	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
Assentos para funcionários e atendimento	R\$ 455,50	10	R\$ 455,50	R\$ 5.466,00
TV - mínima 42 polegadas	R\$ 120,00	2	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Sistema de Distribuição de Gêneros	R\$ 454,00	1	R\$ 454,00	R\$ 5.448,00
Instalação Sanitária	R\$ 820,20	2	R\$ 820,20	R\$ 9.842,40
Bebidouras	R\$ 93,00	1	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
Computador	R\$ 392,30	3	R\$ 392,30	R\$ 4.707,60
Impressora Multifuncional	R\$ 65,30	1	R\$ 65,30	R\$ 783,60
Impressora a laser	R\$ 82,30	1	R\$ 82,30	R\$ 987,60
Aquisição sistema de RTV com 15 Canais e acesso à visualização on-line pelo órgão executivo de transportes.	R\$ 960,00	1	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.387,60</b>	<b>R\$ 89.403,20</b>
<b>Itens de Expediente</b>				
ESPECIFICAÇÃO	V. M/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
Despesas com Uniformes, mochilas, material de escritório.	R\$ 522,00	1	R\$ 522,00	R\$ 6.264,00
Luz	R\$ 920,00	1	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
Água	R\$ 670,00	1	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
Material de limpeza	R\$ 425,00	1	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
Material gráfico	R\$ 242,00	1	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

TOTAL			R\$ 2.203,00	R\$ 33.983,60
<b>Grupo de Item 3 - Despesas com serviços especializados</b>				
ESPECIFICAÇÃO	V. UNID.	QNT	V. TOTAL MES	V. ANUAL
Internet para Central de Monitoramento e Expediente	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00	R\$ 3.120,00
Rádio para comunicação externa com os rebocos e a Central de Monitoramento	R\$ 210,00	5	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 460,00</b>	<b>R\$ 5.640,00</b>
<b>Grupo de Item 4 - Dos profissionais</b>				
ESPECIFICAÇÃO	V. UNID.	QNT	V. TOTAL MES	V. ANUAL
Consultor - Nível superior de escolaridade com capacitação e experiência comprovada ao objeto deste termo de referência	R\$ 59,65	176	R\$ 10.498,40	R\$ 125.980,80
Gerente - Nível superior de escolaridade com capacitação e experiência comprovada atendimentos ao público analisando o comportamento do consumidor, elaborando estudos de segmentação e desenvolvimento de planos de ação, estratégicos e táticos, com o objetivo de encontrar soluções para as ocorrências de expediente	R\$ 65,88	176	R\$ 4.799,68	R\$ 117.596,16
Assessor Jurídico - Nível superior de escolaridade com capacitação e experiência comprovada em assessoria jurídica para auxiliar no cumprimento das normas vinculativas a legislações específicas pertinentes	R\$ 46,20	176	R\$ 8.131,20	R\$ 97.574,40
Conferentes - Profissional de nível médio de escolaridade com experiência comprovada em inspeção veicular e análise documental, para auxiliar no cumprimento das normas vinculativas a legislação de trânsito e transporte, em especial os artigos 27, 103 referentes a equipamentos de uso obrigatório para maior segurança no trânsito em virtude de avaliação se o veículo está em condições de trafegabilidade e dirigibilidade a ser conduzido em vias públicas, art. 271 do CTB, Resoluções do CONTRAN e ato normativo municipal vigente	R\$ 26,00	1408	R\$ 36.576,00	R\$ 371.712,00
Motoristas - Operador de rebocador, meião e berão e MUNCK (inclusive encargos sociais)	R\$ 34,65	328	R\$ 18.295,20	R\$ 219.542,40

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Rua Maricá, 100 - 1º andar

Auxiliar de Serviços Gerais - Executar limpeza de móveis, janelas, equipamentos, pisos, torneiras, e outros, utilizando equipamentos e produtos apropriados visando manter a conservação e higiene. Executar outras atividades correlatas as descritas, desde que de mesma natureza e de equivalentes graus de responsabilidade e complexidade, sempre que solicitado a intervir.	R\$ 19,40	1,76	R\$ 3.414,40	R\$ 40.972,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 81.114,88</b>	<b>873.373,55</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 158.285,09</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 2.029.820,99</b>
DOIS MILHÕES VINTY E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS				

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.086/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência;
- Observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- Prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- Realizar o reparo ou o restabelecimento do serviço em no máximo 05 (cinco) dias, caso sejam constatadas falhas em sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4877/2021  
Data do Inicio 27/04/2021  
Rubrica 45

- f) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- i) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;
- j) Prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.027.820,96 (dois milhões e vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos) sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 29.01.26.762.0039.2196  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
Origem do Recurso: 206  
Nota de Empenho: 3394/2017

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo indicado no Termo de Referência/Edital.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificativa necessidade e aprovação, considerando o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577/2021  
Data de início 27 de 04 / 2021  
Rubrica 46

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.**

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca de práticas de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- susar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a disciplina ou ao interesse do fornecimento, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso de aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA fará valer por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto.** A participação na atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalizado o objeto.

**Parágrafo Sexto.** Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará a falta à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

B. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
R. Frei Manoel, 20 - Maricá

**Parágrafo Sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais.

**Parágrafo Nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e criminais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela em débito, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços entregues no período, que deverá ser realizado por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até 11 (onze) dias úteis contados a partir da conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS  
Av. Municipal, s/nº

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4377/2021  
Data do início 27/04/2021  
Rubrica A Fis. 48

**Parágrafo Segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e a taxa maior ao previsto no projeto básico.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que setier bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido prático observando o disposto no Decreto nº 2013.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adiantamento de cada parcela, nos termos do art 40, XIV, "g" da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data de reapresentação.

**Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações a desde que este atraso decorra da culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante adreçamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constituirá, in re, inoponível obrigação por parte da CONTRATADA a impossibilidade de que previde o MUNICÍPIO a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único.** A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, não será objeto de prévia autorização da Administração, devendo a contratada, a qualquer tempo, manter a demonstração dos meios decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo verificada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Rua Cândido Ruy, 111

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplência com o contrato, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer uma das prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta, não podendo, de sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual não sofrerá anulação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicado com base na alínea "g"

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados à CONTRATADA ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "d" do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

Parágrafo Quarto: Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas, caso esta não tenha se verificado no sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da multa, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Rua Mendonça, 200 - III

PREFEITURA DE MARICÁ  
Processo Nº 4577/2021  
Data do início 27/04/2021  
Rubrica A Fols. 50

**Parágrafo Quinto.** A aplicação da presente não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o devido processo e a defesa prévia.

**Parágrafo Sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013.

**Parágrafo Sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em favor do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal devido, de juros moratórios de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Anulatório de MUNICÍPIO nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Causador de danos materiais nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Devem, em qualquer caso, para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão imediatamente notificados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão deste contrato, independentemente da causa, não liberará o contratado de suas obrigações operatórias a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Maricá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 ESPECIALIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 Maricá, 27 de abril de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os emargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO disponibilizará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE SOLUÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por serem as partes acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com cada uma delas assinada e rubricada, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, 27 de abril de 2021.

Por MUNICÍPIO:

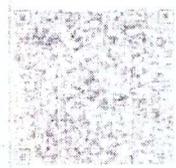
Por CONTRATADA:

[Assinatura do Município]

[Assinatura da Contratada]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS



Nota Fiscal Fisco  
 Rubrica 12 E  
 Valor E  
 Data de emissão: 03/11/2020  
 Complemento:  
 12007AAD5

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTABECIMENTOS LTDA  
 Nome Fantasia: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUCOES LTDA ME  
 CNPJ/CPF: 16.082.500/000190 Ins. Municipal: 111391  
 Endereço: RUA COSTA BRAGA  
 Bairro: PARAISO  
 Município: SAO GONCALO  
 E-mail: map@mapcomser.com.br  
 País: BRASIL  
 Ins. Estadual: 86709740  
 N°: 147  
 Complemento: PARTE  
 IE: RJ - ISENT 24431-480  
 Telefone: 2126056411

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARRIA  
 CNPJ/CPF: 28.131.070/000150  
 Endereço: ALVARÉS DE LANTERO  
 Bairro: CENTRO  
 Município: MARRIA  
 E-mail: processos@marria.gov.br  
 País: BRASIL  
 Ins. Estadual:  
 N°: 344  
 Complemento:  
 IE: RJ - ISENT 24980-001  
 Telefone: 2122499386

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTACAO DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, JUNTA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTES  
 DONDUEBRES E VEICULO EM MARRIA, MARRIA  
 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 11/05/2020

VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 227.465,50

Valor Total dos Impostos R\$ 0,00	Deduzimento Imposto PIS e COF R\$ 0,00	Valor Total Imposto R\$ 0,00	Valor Bruto R\$ 227.465,50	Alíquota 1,0000%	Valor do ICS R\$ 11.123,28
PIS 0,00%	COF 0,00%	Imposto Líquido R\$ 0,00	Valor Bruto R\$ 2,00	CSLL 1,00%	Valor do ICS R\$ 0,00
Valor Líquido dos Impostos R\$ 0,00			<b>VALOR LÍQUIDO DA NOTA</b>		<b>R\$ 222.465,50</b>

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 1110 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULO SEMPRE EM QUALQUER MODO DE TERMINOS DE PRESTACAO DE SERVIÇO - 1110-10-10001

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 11/2020  
 CNPJ: 5228101  
 Situação de Tributação: DEVIDO P. PRESTACAO A SAO GONCALO  
 Observações:  
 Impresso em 27/05/2021 08:11:00:05  
 Endereço: Rua de MARRIA, MARRIA, RJ

Recebimento de MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTABECIMENTOS LTDA  
 Os serviços foram emitidos de forma eletrônica conforme o artigo 10º da Lei nº 10.697/2003  
 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e  
 Número: 03  
 Complemento:  
 12007AAD5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS



Cartão E  
Data Emissão: 01/12/2020

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Certificação  
56F516A8E

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Soc: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA  
Nome fantasia: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 20.382.300/0001-90 Insc. Estadual: 117561  
Endereço: RUA COSTA BRAGA  
Bairro: PARAISO  
Município: SÃO GONÇALO  
E-mail: contato@mapcomert.com.br  
País: BRASIL  
CNPJ Inscrição: 88709740  
Nº: 147  
Classe: PARTE  
UF: RJ CEP: 24431-450  
Telefone: 2126095411

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: MUNICIPAL DE MARICÁ  
CNPJ/CPF: 29.131.875/0001-85  
Endereço: ALVAROS DE CARVALHO  
Bairro: CENTRO  
Município: MARICÁ  
E-mail: processo@marica.rj.gov.br  
País: BRASIL  
CNPJ Inscrição: 2133249608  
Nº: 346  
Classe: 03-00  
UF: RJ CEP: 24906-001  
Telefone: 2133249608  
NF:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PRESTACAO DE SERVICOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, LANTA E FISCALIZACAO DE TRANSPORTES ORCULOCION, FURCULOCION DE MARCA PUBLICA

PERÍODO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO PERFORMADO

VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 222.465,00

Valor Total das Deduções R\$ 0,00	Dedução Inscricao Impo R\$ 0,00	Dedução Contribuicao R\$ 0,00	Base de Calculo R\$ 222.465,00	Alíquota 3,0000%	Valor do ICS R\$ 11.123,28
PIS 0,00%	COFINS 0,00%	IUST 0,00%	R 0,00%	COLL 0,00%	Outras Retençoes R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 222.465,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 11.01 - Comércio varejista de artigos de papelaria e papéis, exceto livros, em lojas de variedades e mercadorias de papelaria

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 12/2020  
Código de Registro: SÃO GONÇALO RJ  
Data Emissão: 01/12/2020 07:38:55  
CNAE: 5223100  
Tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME-EPP)  
Situação de Tributação: DEVIDO P/ PRESTADOR A SÃO GONÇALO  
Observações: Empresa Optante do Simples Nacional

Impresso em: 27/09/2021 11:17:01

Recebemos da: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número de: Certificação: 56F516A8E
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS



Revista Nº 01 Pág. 01  
Folha Nº 01  
Data Emissão: 04/01/2021  
Código de Autenticação: 55C0C24AF

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

DADOS DO PRESTADOR

Razão Social: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA  
Nome Fantasia: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 20.882.895/0001-10  
Endereço: RUA COSTA BRANCA  
Bairro: PARQUE  
Cidade: SÃO DOMINGOS  
UF: RJ CEP: 24431-450  
Telefone: 2126696411

Insc. Estadual: 6671...  
Cidade: PARTE  
UF: RJ CEP: 24431-450  
Telefone: 2126696411

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARICÁ  
CNPJ/CPF: 28.131.079/0001-80  
Endereço: ALVARO S DOS S 1300  
Bairro: CENTRO  
Município: MARICÁ  
E-mail: proce@marica.rj.gov.br  
País: BRASIL

Insc. Estadual:  
Cidade:  
UF: RJ CEP: 24000-001  
Telefone: 2122249588

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO AUTOMOTOR COM CONDUTOR, INCLUSIVE FISCALIZACAO DE TRANSPORTES CONDUZIDOS A MOTORIZACAO DE SANTA RENEIA

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

VALOR BRUTO DA NOTA

R\$ 222.465,50

Valor Total das Exatitudes	Impostos Incidentes	Descontos (Código 0000)	Valor do Serviço	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.465,50	5,0000%	R\$ 11.523,28
PIS 0,6500%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total das Exatitudes			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 222.465,50

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 11.01 - Comércio varejista de veículos automotivos, de séries especiais de veículos, de peças e acessórios

OUTRAS INFORMAÇÕES

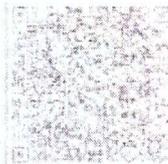
Mês de Competência: 04/2021  
Cidade de Referência: SÃO GONÇALO  
Município: Município de São Gonçalo - RJ  
CNAE: 5229-10/00  
Situação de Tributação: DEVIDO FISCALIZACAO DE TRANSPORTES

Impresso em: 04/01/2021 10:00:21

Recebe(m) de: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA Os serviços constantes em nota fiscal são prestados em nome de: Data: 04/01/2021	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número de: Código de Autenticação: 55C0C24AF
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS



Nome: \_\_\_\_\_  
Data Emissão: 01/02/2021  
Certificação: 9630FE11A

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

DADOS DO PRESTADOR

Razão Social: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA  
Nome Fantasia: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 09.682.109/0001-00 Insc. Municipal: 11756  
Endereço: RUA COSTA BRANCA  
Bairro: PARAIPI  
Município: SÃO GONÇALO  
Cidade: SÃO GONÇALO  
UF: RJ CEP: 24460-001  
País: BRASIL  
Telefone: 212608811

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARIÇA  
CNPJ/CPF: 09.131.870/0001-93  
Endereço: ALVARES BRUNAS RD  
Bairro: CENTRO  
Município: MARIÇA  
E-mail: processo@comunicacao.mariça.rj.gov.br  
País: BRASIL  
Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
UF: RJ CEP: 24460-001  
Telefone: 2122249500

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BIODIESEL E MANUTENÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS A RESERVAÇÃO DE VAGÃO EM VETOS

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 222.465,50

Valor Total dos Impostos (R\$ 0,00)	Desconto Intermediário (R\$ 0,00)	Desconto Cond. Financeira (R\$ 0,00)	Base de Cálculo (R\$ 222.465,50)	Alíquota (5,0000%)	Valor de ICS (R\$ 11.123,28)
IRPJ (R\$ 0,00)	IRPJ (R\$ 0,00)	IRPJ (R\$ 0,00)	IRPJ (R\$ 0,00)	CSLL (R\$ 0,00)	Valor Retenções (R\$ 0,00)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 211.342,22

ENCADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 11.01 - Comércio varejista de produtos químicos, exceto medicamentos, de perfumaria e de cosméticos - C.F.T.B. Item 11.01

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 02/2021  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
Cidade: SÃO GONÇALO RJ  
Cidade: MARIÇA RJ  
CNAE: 5273100  
Situação de Tribuição: DEVIDO FUNDADOR A SÃO GONÇALO RJ  
Observações: \_\_\_\_\_

Impresso em 01/02/2021 às 09:00

Recebermos de MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes em nota fiscal eletrônica número 4577/2021 Data: _____ Assinatura: _____	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Formação: Certificação: 9630FE11A
--	---

RECIBO DE MARICÁ  
 Número Nº 4577/2021  
 27/04/2021  
 Fís. 54


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

**QUADRO DE RESUMO**  
 Nome/Razão Social: MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAM  
 Nome Fantasia: MAP COMERCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ/CPF: 20.382.300/0001-90 End. Municipal: 111587  
 Endereço: RUA COSTA BRAGA  
 Bairro: PARAISO  
 Município: SÃO GONÇALO  
 E-mail: map@mapcomer.com.br  
 Telefone: 3122086411

Inscrição Estadual: 147  
 UF: RJ CEP: 24431-450  
 Telefone: 3122086411

**DADOS DO TOMADOR**  
 Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARICÁ  
 CNPJ/CPF: 20.131.073/0001-03  
 Endereço: ALVARÉS DE OLIVEIRA  
 Bairro: CENTRO  
 Município: MARICÁ  
 E-mail: processos@comunicacao.gov.br  
 País: BRASIL

Inscrição Estadual: 348  
 UF: RJ CEP: 24100-001  
 Telefone: 3122149596

**DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**  
 PRESTACAO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MEDIA ADMINISTRATIVA NACIONAL JUNTA A PRECATORIOS EM TRANSPORTES CONSECUCION E PRECATORIO DE HASTA PUBLICA

**PERÍODO DE VALIDADE DO CONTRATO:**

<b>VALOR BRUTO DA NOTA</b>					<b>R\$ 222.465,50</b>
Valor Total das Deduções <b>R\$ 0,00</b>	Impostos condicionados <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Condicionadas <b>R\$ 0,00</b>	Banco de Crédito <b>R\$ 222.465,50</b>	Alíquota <b>1,0000%</b>	Valor do ICS <b>R\$ 11.123,28</b>
PIS 0,0000% <b>R\$ 0,00</b>	COFINS 0,0000% <b>R\$ 0,00</b>	INSS 0,0000% <b>R\$ 0,00</b>	IR 0,0000% <b>R\$ 0,00</b>	CSLL 1,0000% <b>R\$ 0,00</b>	Valor de Retenção <b>R\$ 0,00</b>
Taxa Aproximada dos efeitos: 0,00%			<b>VALOR LÍQUIDO DA NOTA</b>		<b>R\$ 211.342,22</b>

**ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO**  
 Atividade: 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos próprios, alugados, de terceiros e de estacionamentos (exc. 11.01-10)

**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
 Mês de Competência: 03/2021 Local do Registro: SÃO GONÇALO Data Emissão: 01/03/2021 08:12:51  
 CNAB: 6223101  
 Situação do Tomador: DEVIDO P/ QUADOR A SÃO GONÇALO  
 Observações:

Impresso em: 31/03/2021 às 08:12:51 O tomador não reconhece a validade desta nota fiscal eletrônica.

Recebemos de MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços descritos no NFS-E sob o nº 4577/2021, emitido em 01/03/2021.	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA</b> Número: 53 Data: 01/03/2021 Valor: R\$ 211.342,22
---	--

RECEIÇÃO DE MARIKA  
 4577/2021  
 27-04-2021  
 55

 <p>PREFECTURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO          SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA          SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS</p>				<p>Nome do Contribuinte          Município          CEP          Data Emissão: 01/04/2021          Contribuinte          474591606</p>	
<p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>					
<p><b>DADOS DO PRESTADOR</b></p> <p>Nome/Razão Social: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO          Nome Fantasia: MAP COMERCIO SERVICOS NAVIOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA          CNPJ/CPF: 20.880.000/0001-90          Endereço: Rua COSTA BRASIA          Bairro: PARRÓSIO          Município: SÃO GONÇALO          UF: BRASIA</p>					
<p><b>DADOS DO TOMADOR</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARIKA          CNPJ/CPF: 29.131.875/0001-91          Endereço: ALVARÉS DE CARVALHO          Bairro: CENTRO          Município: MARIKA          E-mail: processo@cmunicipal.marika.rj.gov.br          País: BRASIA</p>					
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</b></p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ALUGUELO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES DE PASSAJEiros E TRANSPORTES DE MENSAGENS</p> <p>PERÍODO DE SERVIÇO: 01/04/2021</p>					
<p><b>VALOR BRUTO DA NOTA</b></p>					<p>R\$ 222.465,50</p>
Valor Total das Deduções	Dedução Patronal (10%)	Dedução em Contribuição	Reten. de Custos	Alíquota	Valor do ICS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.465,50	5,3600%	R\$ 11.923,28
PICS (0,000%)	Outras Retenções	INSS (0,000%)	R\$ 0,00	CSO (0,000%)	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<p><b>VALOR LÍQUIDO DA NOTA</b></p>					<p>R\$ 211.342,22</p>
<p><b>ESQUADRAMENTO DO SERVIÇO</b></p> <p>Atividade: 11.01 - Comércio e Estabelecimento de Comércio por Varejo de Produtos Alimentares - Aluguel, venda e reparação de veículos automotores, motocicletas</p>					
<p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Mês de Competência: 04/2021          Município de Emissão: SÃO GONÇALO/RJ          Data Emissão: 01/04/2021 R\$ 34,00          CNAE: 5220-10-0          Situação da Transação: DAVIDO F. DOMENICIS A. SÃO GONÇALO          Descrição:</p>					
<p>Impresso em: 01/04/2021 às 15:31:11</p>					
<p>Recabiteamento de MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA          De emissão de 01/04/2021 às 15:31:11 em São Gonçalo RJ</p>			<p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA          Número: 4577/2021          Data Emissão: 01/04/2021</p>		









**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	59
Rubrica	

**REF: Recurso contra a desclassificação da proposta da empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no PP 02/2021**

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Sobre o recurso apresentado **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, que considera imperfeita a decisão da pregoeira.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

RECURSO contra a decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, o presente recurso encontra-se intempestivo, sendo remetido para o endereço eletrônico após o término do horário de expediente, conforme e-mail anexo.

Cumprir destacar que o presente processo trata-se de um Pregão Presencial, dessa forma não há processamento automático das petições interpostas através de sistemas informatizados, sendo necessária a abertura física dos processos através de servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Uma vez que o envio por e-mail é uma faculdade afim de promover agilidade ao direito de recurso, desde que observada a sua tempestividade, para posterior apresentação do documento original fisicamente, deve ser observado o momento adequado para o envio do mesmo.

Posição já manifestada pelo STJ no Resp. 1.384.238

RECURSO ESPECIAL Nº 1.384.238 - DF (2013/0152095-5)  
RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
RECORRENTE : OSVALDO PINHEIRO TORRES E OUTRO  
ADVOGADO : DIOMAR CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)  
RECORRIDO : SHEILA ARAÚJO SOARES ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA EMENTA RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. APELAÇÃO RECEBIDA APÓS AS 19 HORAS POR SERVIDOR QUE SE ENCONTRAVA NO LOCAL. ACOLHIMENTO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	60
Rubrica	

ACÓRDÃO RECORRIDO EM NOTÓRIA DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Nas situações de notória divergência jurisprudencial, como na hipótese, é possível a mitigação dos requisitos formais de admissibilidade do recurso especial pela alínea "c", previstos na legislação processual. 2. "O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é inadmissível o protocolo de petição recursal após o horário do expediente forense estabelecido pela lei de organização judiciária local" (AgRg nos EREsp 1.307.036/PI, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/5/2013). 3. **A observância do momento certo para que se tenham como findos os prazos para a prática de atos processuais visa preservar o tratamento igualitário entre as partes, sob pena de se implantar um regime aberto à fraude e à incerteza. 4. Na espécie, protocolizada a petição de apelação após as 19 horas do último dia do respectivo prazo, ainda que recebida por servidor que estava na secretaria da vara, resta patente sua intempestividade.** 5. Recurso especial provido para reconhecer a intempestividade da apelação interposta na origem pela ora recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da apelação dos autores como entender de direito.

Sendo o presente recurso recebido baseado no direito de petição insculpido no art. 179, inciso XXX da Carta Magna.

## **II – DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa recorrente contesta a decisão pela sua desclassificação, sob as seguintes alegações:

**1 -** Apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta a exigida no edital não é motivo para desclassificação da proposta;

**2 -** Diligência a respeito do Atestado de Capacidade Técnica da empresa MAP Comercio de serviços de estacionamento LTDA.

Dessa forma pretende a reconsideração quanto a decisão atacada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	01
Rubrica	

### III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ultrapassada a preliminar da intempestividade, passamos a adentrar o mérito, por amor ao debate e na preservação dos princípios que regem o direito administrativo.

Quanto a motivação apresentada.

#### **1 - Apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta a exigida no edital não é motivo para desclassificação da proposta;**

Em análise as razões apresentadas é clara a confusão quanto a aplicação dos institutos do direito trabalhista e administrativo por parte da recorrente.

Em momento algum o Edital exige ou vincula a apresentação da proposta a uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica, tendo apenas indicado qual foi utilizada como parâmetro na elaboração do orçamento.

Entretanto, o Edital é claro no sentido de que a proposta apresentada deveria indicar a CCT utilizada na formação de preço da licitante.

Ora, as empresas especializadas na prestação do serviço objeto do presente processo licitatório conhecem, ou pelo menos deveriam conhecer, os institutos que regem a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, as terceirizações, entre eles o Princípio da Territorialidade.

Sendo esse princípio norteador da forma que será feita as contratações, por óbvio, em um país de dimensões continentais como o Brasil, a aplicação de uma convenção de um estado não alcança os direitos e necessidades de outro estado, um exemplo simples e de fácil entendimento: o custo de vida mensal médio da cidade do Rio de Janeiro/RJ para uma pessoa é de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais) enquanto o mesmo custo na cidade de Vitória/ES é de R\$ 3.431,00 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais)<sup>1</sup>, logo a aplicação de CCT que não tenha a abrangência territorial do local da prestação do serviço, não cumprirá a função dela esperada, qual seja preservar os direitos dos empregados da

<sup>1</sup>EXPATISAN, Custo de vida, disponível em: <https://www.expatistan.com/pt/custo-de-vida> Acesso em 04/05/2021



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

contratada, gerando em consequência a responsabilidade solidária para a contratante quando do seu descumprimento.

Nesse diapasão, está cristalino o entendimento quanto a aplicação do referido princípio nas contratações públicas.

**PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.  
APLICAÇÃO.**

Nos termos do art. 611 da CLT, as convenções coletivas de trabalho aplicáveis são a do local da prestação de serviço do obreiro, em face do princípio da territorialidade.

(TRT-10 - ROPS: 990200680110007 TO 00990-2006-801-10-00-7, Relator: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, Data de Julgamento: 21/03/2007, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/03/2007)

Diante disso não resta qualquer dúvida quanto a impossibilidade do aceite de CCT que não abranja o local da prestação do serviço, sendo de livre escolha da licitante escolher a CCT que melhor atendesse a sua proposta desde que a mesma tivesse o alcance territorial determinado pelo art. 611 da CLT.

**2 - Diligência a respeito do Atestado de Capacidade Técnica da empresa MAP Comercio de serviços de estacionamento LTDA.**

Tendo em vista que o atestado de Qualificação Técnica apresentado foi emitido pela Secretaria Requisitante do certame em tela, tendo sido confirmada a emissão do mesmo e a assinatura do Secretário no documento, não há fundamentação para diligenciar quanto ao real atendimento visto que é a própria secretaria que tem a expertise técnica para emitir seu contentamento ou não com o serviço prestado.

Devendo a secretaria requisitante se manifestar a respeito das requisições formuladas.

Transcorrido o prazo para contrarrazões, a empresa declarada vencedora **MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA** se manifestou na defesa de seu direito a respeito dos recurso interposto, no sentido da ratificação da decisão da pregoeira, mantendo a recorrida como vencedora do certame.

**IV – CONCLUSÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	63
Rubrica	

Mediante o exposto, e toda fundamentação narrada nos autos do processo, essa especializada opina pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso e o submetemos à apreciação deste D. Órgão, e após a manifestação da Secretaria Requisitante.

Em 04/05/2021.

  
\_\_\_\_\_  
Natali Rita Q. de O. Douglass  
Assessora Jurídica - CPL  
Mat. 106.050



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	64
Rubrica	

Processo n° 4577/2021

PARECER GPG N.º 307/PGM/2021  
RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 02/2021 - ANÁLISE DE LEGALIDADE

Data: 05/05/2021

## I - RELATÓRIO

Trata-se o presente de Recurso interposto pela Sociedade Empresária Dimensões Transportes e Serviços Ltda, contra decisão do Pregão Presencial n.º 02/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para cumprimento de medidas administrativas municipais e realização posterior de hasta pública.

Resumidamente a recorrente alega que foi inabilitada em razão de ter apresentado Convenção Coletiva do Trabalho de outro Estado, bem como requer que seja diligenciado o documento de qualificação técnica apresentado pela empresa arrematante do certame.

Este órgão jurídico se reporta a todo exposto nos pareceres anteriores desta Especializada, sendo certo que esta análise cinge-se aos aspectos recursais elucidados.

É o relatório

## II - DO MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se inicialmente pela intepetividade do recurso, esclarecendo que o mesmo foi enviado no último dia do prazo fora do horário.

No que se refere a CCT apresentada, alega Princípio da Territorialidade, nos termo do art. 611 da CLT, aduzindo que as convenções coletivas de trabalho aplicáveis são a do local da prestação de serviço.

No que diz respeito ao atestado de qualificação técnica apresentado, alegou que foi confirmada a emissão do mesmo, todavia solicita manifestação da Secretaria requisitante.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa vencedora do certame, bem como foram anexadas documentações comprobatórias, a fim de comprovar a veracidade do atestado apresentado, todavia os mesmos devem ser analisados pelo Ordenador de Despesas, assim como pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

Para todos os efeitos, abaixo constam listadas as temáticas objeto de recurso:

- Da Convenção Coletiva do Trabalho

Assiste razão o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que o enquadramento sindical deve considerar, além da atividade preponderante do empregador, ou da categoria diferenciada do empregado, a base territorial do local da prestação de serviços. É que a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.

- Do Atestado de Capacidade Técnica

Diante do exposto pela Recorrente devem ser promovidas diligências destinadas a esclarecer as dúvidas suscitadas, em especial quanto à efetiva execução do objeto, veracidade do documento apresentado e compatibilidade com o objeto licitado.

Neste sentido a Lei Geral de Licitações aduz que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	66
Rubrica	

### Conclusão

---

Diante do retro exposto, cabe à Autoridade Competente, no caso o Ordenador de Despesas, proceder as verificações necessárias e proferir a decisão quanto ao pedido, devidamente justificada e fundamentada.

Assim como a Comissão Permanente de Licitação proceder as verificações necessárias.

**Sendo a presente manifestação de caráter orientador e opinativo.**

Este é o entendimento s.m.j.

À Comissão Permanente de Licitação,

Islay Monnerat  
Assessora  
Mat.: 106.203

De acordo.

Villy Teixeira Silva  
Assessor  
Mat. 106.264

FABRICIO MONTEIRO PORTO  
Procurador-Geral do Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	67
Rubrica	

À Secretaria de Transportes,

Para se manifestar sobre o Parecer GPG N° 307/PGM/2021 no processo de recurso interposto pela empresa 3 Dimensões Transportes e Serviços Ltda.

Em 13/05/2021.

---

Natalí Rita O. de O. Douglass  
Assessora Jurídica - CPL  
Mat. 106.050



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Processo: 4577/2021  
Data de início: 27/04/2021  
Recorrente: S. fis. 68

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 4577/2021

REFERÊNCIA: EDITAL PP n.º 02/2021 (PA n.º 2171/2020)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS E REALIZAÇÃO POSTERIOR DE HASTA PÚBLICA.

RECORRENTE: 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 27/04/2021

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, contra decisão que desclassificou sua proposta de preços.

#### I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso.

#### II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente insurge-se contra a sua desclassificação, pelo motivo exposto abaixo:

(i) Apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta a exigida no Edital não é motivo para desclassificação da proposta.

4. Por fim, a Recorrente requer a reformulação da decisão que a desclassificou e que seja realizada diligência no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MAP COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, a fim de comprovar se a referida empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação dos serviços.

#### III. DA ANÁLISE

5. Em relação a Convenção Coletiva de Trabalho, a d. Comissão de Licitação se manifestou pela impossibilidade da aceitação da Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista o Princípio da Territorialidade, aplicando-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços;

6. Quanto a qualificação técnica, foi solicitado a empresa o que segue:

Secretaria de Transportes  
Estrada do Caxito, s/nº, Caxito, Maricá-RJ  
Tel.: (21) 3731-4912/26371581



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Processo .. 4577/2021  
Data de Início 27/04/2021  
Rubrica  FIS. 69

1. Atestado de capacidade técnica operacional - expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação em:

- execução de *Medidas Administrativas* em veículos, em cumprimento a legislação específica de Trânsito e Transporte; e
- execução de *Medidas Administrativas* em bens – perecíveis, não perecíveis ou inservíveis, em cumprimento a legislação específica de Posturas e Ordenamento do Solo, seguindo procedimentos vinculados.

7. Verifica-se que o Atestado de Capacidade Técnico apresentado pela empresa MAP COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, foi emitido por esta Secretaria, informando que a referida empresa “executa até a presente data os respectivos serviços para aplicabilidade de Medidas Administrativas em veículos e bens – perecíveis, não perecíveis ou inservíveis, cumprindo a legislação específica de Trânsito, Transportes, Posturas e Ordenamento do Solo, com posterior execução de Hasta Pública. Ressaltamos que a referida empresa sempre cumpriu com suas obrigações contratuais de forma eficiente, pontual e assídua, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.”

8. Pelo, exposto acima, verifica-se que não há que se falar em fragilidade do atestado, uma vez que o mesmo atendeu ao solicitado no Instrumento Convocatório e que sua emissão foi realizada junto a Secretaria de Transportes.

9. No entanto, a fim de salvaguardar os princípios norteadores da Licitação e sendo possível em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Processo nº 4577/2021  
Data de início 27/04/2021  
Rubrica S. 118. 90

preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que seja encaminhado a empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, cópia dos documentos apresentados pela empresa MAP COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, nas contrarrrazões, a fim de evitar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica da empresa ora vencedora, de prestar os serviços ora solicitados.

**IV. DA CONCLUSÃO**

10. Dessa forma, esta Secretaria se manifesta pelo **Indeferimento** do recurso interposto pela empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, diante dos fatos apresentados acima.

Em: 14/05/2021

*Douglas Carvalho Paiva*  
Secretário de Transportes  
Matrícula 106.567  
**Douglas Carvalho Paiva**  
Secretário de Transportes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	4577/2021
Data de início	27/04/2021
Folha	71
Rubrica	

Maricá, 14 de Maio de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação,

Em prosseguimento.

**TATIÉLLE G. S. FELICÍSSIMO**  
Assessor de Transporte  
Mat. 110.313

Tatielle Gomes Santos Felicíssimo  
Assessora de Transportes  
Matrícula 110.313

De acordo:

Douglas Carvalho Paiva  
Secretário de Transportes  
Matrícula 106.567

Douglas Carvalho Paiva  
Secretário de Transportes  
Matrícula 106.567

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
4577/2021  
27/04/2021  
f2

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;  
10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;  
10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;  
10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de abril de 2021.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
Haroldo Fontoura Fagundes  
VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVICO EIRELI  
TESTEMUNHAS:  
NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_

**ERRATA**  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021.  
A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna pública para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 03/2021, referente a Ata publicada no JOM do dia 07 de maio de 2020, oriunda do Pregão Presencial nº 14/2020, para: Onde se lê:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
5	Lâmpada bivolt LED 40W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolt, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 3600lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 225W/ fluorescente -61W). Dimensões (altura x diâmetro) 20,4 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
6	Lâmpada bivolt LED 50W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolt, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 4.500lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 270W/ fluorescente -74W). Dimensões (altura x diâmetro) 25,6 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 48,05	R\$ 24.025,00
8	Contator magnético com bobina 32A 220V/60Hz modelo 3TB-44	Lukma	Unid.	50	R\$ 116,07	R\$ 5.803,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 46.328,50</b>

Leia-se:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
5	Lâmpada bivolt LED 40W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolt, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 3600lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 225W/ fluorescente -61W). Dimensões (altura x diâmetro) 20,4 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
11	Lâmpada bivolt LED 50W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolt, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 4.500lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 270W/ fluorescente -74W). Dimensões (altura x diâmetro) 25,6 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 48,05	R\$ 24.025,00
21	Contator magnético com bobina 32A 220V/60Hz modelo 3TB-44	Lukma	Unid.	50	R\$ 116,07	R\$ 5.803,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 46.328,50</b>

Maricá, 12 de maio de 2021.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
Mat. 109.607

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021  
Processo Administrativo nº. 4577/2021  
Requerente: 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SAS  
Processo Administrativo nº. 5135/2021  
Requerente: A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI  
Decisão: DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SAS - CONTINUAÇÃO  
Processo Administrativo n.º 2657/2021  
Considerando o deferimento do recurso impetrado pela empresa A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que fará a revisão dos atos do Pregão Presencial supracitado. A sessão de continuação ocorrerá no dia 21/05/2021 às 14h. Maiores informações solicitar pelo e-mail maricapl@gmail.com ou Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 – ERRATA  
Processo Administrativo: 10556/2020  
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata da descrição dos itens 11 e 12 do anexo I - planilha de valores e quantitativos unitários e da proposta detalhe do edital do Pregão supracitado:  
Onde se lê:  
ITEN 11 - FITA (PAPEL) PARA ETIQUETADORA - Especificações de acordo com o Termo de Referência  
Leia-se:  
ITEN 11 - Furadeira e Parafusadeira de Impacto 3/8" 12V Bivolt - Especificações de acordo com o Termo de Referência  
Onde se lê:  
ITEN 12 - FITA (PAPEL) PARA ETIQUETADORA - Especificações de acordo com o Termo de Referência  
Leia-se:  
ITEN 12 - Gravador e leitor externo de DVD/CD Slim - Especificações de acordo com o Termo de Referência

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS (CARTÕES RIOCARD) E RECARGA DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES RIOCARD, INCLUINDO 2ª VIA, CONFORME ÀS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020.  
VALOR: R\$ 23.968.845,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.244.0029.2058.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.  
ORIGEM DO RECURSO: 236.  
NOTAS DE EMPENHO: 1595/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021.  
MARICÁ, 03 DE MAIO DE 2021.  
JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 73 DE 03 DE MAIO DE 2021.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 73/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020.  
O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 30/2021.  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 73/2021 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS (CARTÕES RIOCARD) E RECARGA DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES RIOCARD, INCLUINDO 2ª VIA, CONFORME ÀS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020.  
1. KÁTIA ROLIANE COSTA DA CUNHA – MATRÍCULA DE N.º 106.633  
2. ROSANE MARIA DE OLIVEIRA VARGAS – MATRÍCULA DE N.º 106.560  
3. TEREZA CRISTINA SANTANA MARQUES – MATRÍCULA DE N.º 106.550  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/05/2021.  
Publique-se.  
Maricá, em 03 de maio de 2021.  
JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Câmara aprovou** ontem projeto que proíbe despejo até o fim do ano, diante da crise econômica na pandemia.

**A medida vale** para imóveis públicos e particulares, urbanos e rurais, e ainda precisa passar pelo Senado.

# Ganhe Mais

## AUXÍLIO-DOENÇA

# Tire suas dúvidas sobre benefício

**Requerimento para dispensa de perícia poderá ser feito onde espera passar de 60 dias**

**Martha Imenes**  
martha.imenes@globo.com

« Todos os segurados têm direito a fazer o requerimento do auxílio-doença à distância? Quando é preciso ter perícia presencial? E quando não há perito na minha cidade como proceder? Para evitar confusão, em meio às novas medidas editadas pelo INSS para o auxílio-doença, o EXTRA tira as dúvidas em 14 perguntas.

De acordo com o INSS, nem todos podem ter a concessão do auxílio-doença à distância. Somente em localidades com data de marcação superior a 60 dias e onde não houver atendimento pericial esse tipo de atendimento será autorizado.

No Rio de Janeiro, por exemplo, nem todas as Agências da Previdência Social contam com médicos peritos. Procurada, a autarquia informou que em todo estado dos 72 postos abertos, 35 têm o serviço de perícia médica. Na capital, das 14 agências do INSS abertas, oito contam com atendimento pericial.

Segurados que tenham perícia agendada com prazo su-

perior a dois meses, mesmo que com atendimento pericial perto de casa, também vão poder solicitar a análise documental. É importante destacar que somente em casos excepcionais, o segurado será chamado para ir ao INSS. As novas regras entram em vigor no mês que vem.

De acordo com a Portaria 1.298, que trouxe as mudanças, o requerimento do auxílio-doença não será indeferido sem a perícia médica presencial. Neste caso será gera-

**ATENDIMENTO**  
**No Rio, segundo INSS, de 17 postos em funcionamento, 35 têm serviço de perícia**

« Uma pendência de necessidade de agendamentos de perícia. Pelo aplicativo e pelo telefone 135 é possível marcar o atendimento.

Os segurados do instituto que fizerem a solicitação de auxílio-doença pela internet, além de enviar atestado médico, laudos e exames, entre outros documentos, terão acesso ao resultado da perícia no Meu INSS. »

## O QUE EU PRECISO SABER SOBRE PERÍCIA DOCUMENTAL

- 1. Que benefício poderá ser requerido com análise documental?**  
Auxílio por incapacidade temporária, o antigo auxílio-doença.
- 2. Em que casos esse requerimento é possível?**  
Nos casos de pessoas que residam onde a agência do INSS não tenha perícia médica e também casos que o tempo de espera seja maior que 60 dias, informou o instituto.
- 3. Como saber se o posto tem perícia e o tempo de espera?**  
No agendamento pelo aplicativo Meu INSS ou pelo telefone 135 o segurado será informado. A análise é feita com base no CEP, por isso é preciso estar com dados atualizados no INSS.
- 4. Como solicitar o benefício com análise documental?**  
Pelo aplicativo Meu INSS. No requerimento deverão ser anexados atestado, documentos complementares, com indicação da data estimada do início dos sintomas da doença e declaração de responsabilidade.
- 5. A mudança vai atender quem já tem perícia marcada?**  
Sim, mas somente se residir em localidade em que o agendamento tenha tempo de espera maior que 60 dias ou onde a agência do INSS não esteja oferecendo o serviço.
- 6. Haverá continuidade da antecipação do benefício, como no passado?**  
Não. Se o benefício for reconhecido será definitivo e pago no valor total a que o segurado tem direito. No ano passado, havia antecipação do valor de um salário-mínimo.
- 7. Quais documentos precisam ser apresentados?**  
Além do atestado médico e documento de identificação, deverão ser apresentados documentos médicos que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade, como exames, laudos e relatórios, por exemplo. O atestado deve estar legível, sem rasuras, com identificação, CRM e assinatura do médico, e deve conter informações sobre a doença, preferencialmente com CID, e o período estimado de repouso necessário.
- 8. Como saber o resultado da análise documental?**  
Pelo aplicativo Meu INSS ou da Central 135. Importante ressaltar que, para ver o resultado da análise documental, é necessário que o cidadão acesse o Meu INSS com login e senha.
- 9. Se o benefício for indeferido, qual o procedimento que o segurado deve adotar?**  
O auxílio não será indeferido sem o atendimento médico presencial. Para isso é preciso agendar o serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica".
- 10. Se o segurado tiver algum problema no cadastro, é preciso fazer o acerto antes da análise documental?**  
Sim. Pelo serviço Acertos para Marcação de Perícia Médica, que é realizado exclusivamente pela Central de Atendimento 135. Se houver qualquer pendência identificada posteriormente, a solicitação de documentos ou informações será feita pelo INSS.
- 11. Existe um prazo máximo para receber o benefício concedido dessa forma?**  
Sim, até 90 dias. Caso o segurado fique incapacitado por um período mais longo, precisará dar entrada em um novo requerimento.
- 12. O trabalhador poderá ser convocado para perícia médica presencial?**  
Sim, a critério da Perícia Médica Federal. Nesses casos, o INSS irá notificá-lo sobre a necessidade de agendar o serviço.
- 13. Até quando o INSS poderá conceder o auxílio nessa nova modalidade?**  
Até 31 de dezembro de 2021.
- 14. Essa análise documental será feita pelo perito ou por processamento automático?**  
Os documentos médicos anexados ao requerimento serão analisados pela Perícia Médica Federal.

FONTE: INSS

# Reajuste do mínimo deve ser maior em 2022

« O reajuste do salário mínimo de 2022 pode ser maior que o projetado pelo governo. Ontem, a Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia eleveu de 4,27% para 5,05% a estimativa de inflação de 2021 medida pelo Índice Na-

cional de Preços ao Consumidor (INPC), que é usado pelo governo federal para a correção anual do salário mínimo. Com isso o valor pode passar dos atuais R\$ 1.100 para R\$ 1.147.

Em abril, o governo divulgou a Lei de Diretrizes Orça-

mentárias de 2022 em que prevê alta de 4,27% para o INPC neste ano, o que levaria a uma correção do mínimo para R\$ 1.147 no ano que vem. Entretanto, se a nova previsão do governo, de alta de 5,05% no INPC neste ano, se confirmar, o salário mínimo subiria para R\$ 1.155,55 em 2022.

A Constituição Federal determina que o salário mínimo tem de ser corrigido, ao menos, pela variação do INPC do ano anterior.

Em 2021, porém, o salário mínimo de R\$ 1.100 não re-

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**AVISO DE EDITAL**  
**CREDECIMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDU CREDENCIAMENTO, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar CREDENCIAMENTO PÚBLICO:

Processo Administrativo nº 1756/2021

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Constitui objeto do presente selo a posterior contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio à realização de consultas médicas nas áreas de: ORTOPEDIA, ORTODONTIA, ORTODONTIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICODIAGNÓSTICO, FONOAUDILOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOTERAPIA, ALERGIA, NEUROFISIOTERAPIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA.

Data de Abertura do Credenciamento: 07/06/2021, às 09h30

Custo: 02 (dois) reais de papel A4

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente ao Credenciamento, no horário das 09h às 17h, na Praça Governador Roberto Silveira 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Tomada de Preços Nº 002/2021**  
**Processo de Despesas: 173/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global - material e mão de obra - objetivando o reformo da Escola Municipal de Povo Seco, localizada na Estrada Antiga Rio X São Paulo – Povo Seco – 5º Distrito do Município de Rio Claro/RJ.

**Local:** Sala de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura, sala 1 Praça Figueiredo Varella, Av. João Baptista Portugal, nº 230 - Centro - Rio Claro/RJ.

**Data e Horário:** Das 03 de junho de 2021, às 09h.

**Informações:** Qualquer informação poderá ser adquirida no Departamento de Licitação, na Sede da Prefeitura, através de e-mail: licitacao.precodigital.com ou pelos telefones (24) 3332-1717 ou 3332-1292 – Ramal 226. O Edital se encontra disponível no site municipal e também poderá ser adquirido das 09h às 16h no Departamento de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro - Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro/RJ, mediante entrega de 02 (dois) reais (R\$ 2,00) de papel A4, e no site da Prefeitura Municipal de Rio Claro. O interessado deverá comparecer munido de dinheiro com o respectivo CNPJ da empresa.

Rio Claro/RJ, 18 de maio de 2021.

**ANDERSON SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**(REMARCAÇÃO)**

O Município de Rio Claro através de seu Pregador torna público, que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, abaixo mencionada:

**Pregão Presencial nº 005/2021 - Processo Administrativo nº 027/2021 - Fundo Municipal de Saúde**  
**Objeto:** Registro de preços para lanches e eventuais contratações de Exames Otorrinolaringológicos para atendimento a pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Data e hora de abertura da licitação:** Das 31 de maio de 2021, às 09h. Local: Sala de Licitação, situada na Av. João Baptista Portugal, nº 230 - Centro, Rio Claro/RJ. O Edital da referida licitação encontra-se disponível no site municipal e na Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro/RJ, e poderá ser retirado mediante apresentação de cambinho da empresa com CNPJ e duas reais (R\$ 2,00) de papel A4. O usuário deverá poder ser dividido do 2º e 4º andar, das 09h às 16h, pelos telefones (24) 3332-1292 e 3332-1717, canal 226, ou pelo e-mail: [licitacao@pmrcrj.com.br](mailto:licitacao@pmrcrj.com.br).

Rio Claro/RJ, 18 de maio de 2021.

**ANDERSON SILVA**  
Pregador.

**enel** **DESLEGAMENTO PROGRAMADO**

Informamos que pretendemos interromper o fornecimento de energia no dia e horário especificados abaixo para realização de melhorias na rede elétrica. Durante o período de isolamento social para conter o avanço da COVID-19, estamos fazendo somente desligamentos emergenciais, que são estritamente necessários para evitar possíveis falhas no fornecimento de energia de nossos clientes.

Data: 22/05/2021

Horário	Endereço	Nº Odepa
00:00 às 00:00	Rua Projeteira - Jardim Primavera - Duque de Caxias	15181191
00:00 às 06:00	Rua 8 de Dezembro - Pabelá - Magé	15181193
00:00 às 06:00	Rua Arno Saló - Pabelá - Magé	15181194
00:00 às 06:00	Rua Carlos - Mourmora - Magé	15181195
00:00 às 06:00	Rua do Glória - Pabelá - Magé	15181196
00:00 às 06:00	Rua Dona Leide - Pabelá - Centro - Magé	15181197
00:00 às 06:00	Rua Ducléide Ferraz de Araujo - Pabelá - Mourmora - Magé	15181198
00:00 às 06:00	Rua Eliza - Pabelá - Magé	15181199
00:00 às 06:00	Rua Estrela - Pabelá - Magé	15181200
00:00 às 06:00	Rua Guaravé - Pabelá - Magé	15181201
00:00 às 06:00	Rua Guará - Pabelá - Magé	15181202
00:00 às 06:00	Rua Maria Luiza - Pabelá - Magé	15181203
00:00 às 06:00	Rua Nossa Senhora do Glória - Pabelá - Magé	15181204
00:00 às 06:00	Rua Nossa Senhora do Rosário do Rio - Pabelá - Magé	15181205
00:00 às 06:00	Rua Princesa - Pabelá - Magé	15181206
00:00 às 06:00	Rua São Carlos - Pabelá - Magé	15181207
00:00 às 06:00	Rua Sinau R Maria Eliza - Pabelá - Magé	15181208
00:00 às 12:00	Estrada Caju - Surui - Magé	15181209
09:00 às 12:00	Estrada Graça - Surui - Magé	15181210
09:00 às 12:00	Rua Caju - Surui - Magé	15181211
13:00 às 17:00	Estrada São Francisco - Casa II - Surui - Magé	15181212
13:00 às 17:00	Rua Alfredo Brudzensky - Surui - Magé	15181213
13:00 às 17:00	Rua Bandeira - Surui - Magé	15181214
13:00 às 17:00	Rua Benjamin Constant - Surui - Magé	15181215
13:00 às 17:00	Rua Epitácio Pessoa - Surui - Magé	15181216
13:00 às 17:00	Rua Eválio Luiz Pereira - Surui - Magé	15181217
13:00 às 17:00	Rua Vinícius Braz - Surui - Magé - Vila Nova - Magé	15181218

Estamos com você, mesmo à distância.

**Prefeitura Municipal de Niterói**

**ERRATA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

A Comissão de Pregão de Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:

**1) NO RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL Nº 013/2021**  
Onde se lê: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE VEICULAÇÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO. Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA OU EDITORA PARA VEICULAÇÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO.

**2) NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL**  
Onde se lê: O objeto do presente pregão é a contratação de empresa para promover a prestação de Serviços Gráficos de Veiculação Oficial de Publicação. Leia-se: O objeto do presente pregão é a contratação de empresa jornalística ou editora para veiculação oficial de publicação.

**3) NO ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO B DO EDITAL: Supressão das alíneas "v", "w", "x" e "y".**  
**4) NO SUBITEM 5.5 DO EDITAL**  
Onde se lê: 5.5. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:  
Leia-se: 5.5 Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

**5) NO EDITAL: Supressão dos subitens 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.3.1, 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6.**  
**6) NO ANEXO 1 – MINUTA CONTRATUAL – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: inserir alínea "f)".** Retirar integralmente no horário entre 18h e 20h, junto com a Secretária Executiva, no Centro Administrativo Municipal – CAM, as matérias a serem publicadas no dia seguinte, e em caráter eventual, em caso de relevante interesse público, deverá ser dada uma tolerância de até 60 (sessenta) minutos após as 20h para retirada das matérias.

**7) NO ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 8: inserir alínea "j)".** Retirar integralmente no horário entre 18h e 20h, junto com a Secretária Executiva, no Centro Administrativo Municipal – CAM, as matérias a serem publicadas no dia seguinte, e em caráter eventual, em caso de relevante interesse público, deverá ser dada uma tolerância de até 60 (sessenta) minutos após as 20h para retirada das matérias.

**8) NO ITEM 11.3 DO EDITAL**  
Onde se lê: O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos.  
Leia-se: O licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada.

**9) NO ANEXO 4 – PROPOSTA DE PREÇOS: Supressão do parágrafo OBSERVAÇÃO.**  
Niterói, 18 de maio de 2021.

Conyrg Formiga Bernardes  
Pregador

Comissão de Pregão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

Processo Administrativo nº 4377/2021  
Requerente: 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Decisão: INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SAS**

Processo Administrativo nº 5135/2021  
Requerente: A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI  
Decisão: DEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SAS – CONTINUAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2657/2021  
Considerando o deferimento do recurso inspirado pela empresa A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI, a Pregadora, no uso de suas atribuições, informa que fará a revisão dos atos do Pregão Presencial suscitado. A sessão de continuação ocorrerá no dia 21/05/2021, às 14h. Maiores informações solicitar pelo e-mail: [maricapa@gmail.com](mailto:maricapa@gmail.com) ou telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-3706 | 2637-4208.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 – ERRATA**

Processo Administrativo: 10556/2020  
A Pregadora, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata da descrição do item do Edital de Pregão suscitado:

**Onde se lê:**  
ITEM 11 - FITA (PAPEL) PARA ETIQUETADORA - Especificações de acordo com o Termo de Referência  
**Leia-se:**  
ITEM 11 - Furadeira e Parafusadeira de Impacto 3/8" 12V Bivolt - Especificações de acordo com o Termo de Referência

**Onde se lê:**  
ITEM 12 - FITA (PAPEL) PARA ETIQUETADORA - Especificações de acordo com o Termo de Referência  
**Leia-se:**  
ITEM 12 - Gravador e leitor externo de DVD/CD Slim - Especificações de acordo com o Termo de Referência